



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: 264/2015

Serviço: Gabinete do Prefeito

Ref: Projeto de Lei (envia)

Em: 25/11/2015

Exmo. Sr. Antônio Marcos Ramos de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa adequar o Conselho do Esporte.

Com o presente Projeto de Lei, o Poder Executivo amplia a participação do Conselho nas decisões importantes a serem tomadas e, principalmente, nas diretrizes que o esporte municipal seguirá nos próximos anos.

Cumprе ressaltar, que o Poder Executivo com a presente proposta amplia a forma participativa do Conselho.

Ao submetermos o presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa, estamos certos de que os Senhores Vereadores aquiescerão em apreciá-lo.

Ao ensejo reiteramos a V. Ex^{as}. protestos de elevada estima e consideração.

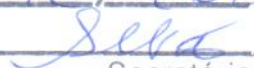
Atenciosamente,


Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14 / 12 / 2015


Presidente


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18 / 12 / 2015


Presidente


Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Protocolo sob nº 124
11/15
15.54
Rafaela Gomes

PROJETO DE LEI Nº 124/2015

"Altera dispositivo da Lei nº. 2.690/2013 que instituiu o Conselho Municipal de Esportes"

Art. 1º - A Lei Municipal nº 2.690, de 14 de fevereiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 4º. *Compete ao Conselho Municipal de Esportes:*

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XI - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 14/12/2015

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 18/12/2015

Presidente

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

XII - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais;

XIII - sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Parágrafo Único - Caberá ainda ao Conselho, propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

Art. 5º - O Conselho ora criado será composto por dez membros e seus respectivos suplentes, de maneira paritária, da seguinte forma:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desportos;
- b) Um representante da Secretaria de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria de Educação e;
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania.

II - Integrantes da Sociedade Civil:

- a) Três representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes) e;
- b) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município.

§ 1º - Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.

§ 2º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e seus suplentes e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º - O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14/12/2015
Presidente
Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2015
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

elas apontado. Em ambos os casos somente quando houver justo motivo para a substituição.

§ 5º - A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida pelo seu respectivo suplente advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

Art. 6º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário do Conselho de Esportes será de 02 (dois) anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Esportes elegerão dentre seus pares o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário através de voto aberto.

§ 1º - Caberá a mesa Diretora do Conselho a elaboração do Regimento Interno.

§ 2º - As reuniões do Conselho de Esporte serão públicas, sendo realizada ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 3º - O Regimento Interno do Conselho de Esportes deverá conter no mínimo:

- a) A forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- b) Quorum de instalação das reuniões e de votação;

§ 4º - O Regimento Interno contendo as normas operacionais e complementares do Conselho de Esportes será apresentado por seu Presidente aos demais membros do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse e terá a seguinte tramitação:

- a) No prazo de 10 (dez) dias após o recebimento do texto inicial o Presidente do Conselho o fará divulgar entre os conselheiros, abrindo prazo de outros 10 (dez) dias para receber emendas e sugestões;
- b) Findo o prazo o Presidente do Conselho convocará sessão extraordinária para apreciação do texto e das emendas apresentadas, consolidando o instrumento que será enviado ao Prefeito Municipal;

§ 5º - O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/12/2015
Presidente
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18/12/2015
Presidente
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2.690, de 14 de Fevereiro de 2013

“Institui o Conselho Municipal de Esportes”

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes, de caráter consultivo, como órgão colegiado auxiliar do Poder Público municipal na condução da política pública de esportes.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Esportes terá por atribuição a prestação de consultas, informações e auxílio à Secretaria Municipal de Desportos e aos responsáveis na organização esportiva no Município, na gestão das políticas públicas voltadas à prática esportiva, a formação de atletas, árbitros, treinadores e dirigentes; a organização de torneios, competições e congêneres; o calendário de eventos desportivos; a participação de atletas do município em eventos promovidos por terceiros; a organização e certificação de entidades esportivas.

Art. 3º. Compete ao Conselho Municipal de Esportes certificar entidades, clubes, associações ou organizações do terceiro setor, entre outras, como uma forma de qualificar o seu trabalho em parceria com o Poder Público, além de avaliá-los e emitir pareceres sobre seus trabalhos, notadamente aqueles em que há utilização de recursos públicos disponibilizados.

Art. 4º. Caberá ainda ao Conselho propor e avaliar as ações de outras unidades administrativas que interfiram na prática desportiva, especialmente no que se referir à saúde do atleta; prática desportiva na escola; esportes especializados para idosos ou leigos e construção e aproveitamento de espaços destinados a prática desportiva, oferecendo subsídios para a sua constante melhoria.

Parágrafo Único – É de competência exclusiva do Conselho a elaboração do seu Regimento Interno, o que dará em até 30 dias após a indicação dos conselheiros.

Art. 5º. O Conselho ora criado será composto por dez membros, de maneira paritária, da seguinte forma:

I - Integrantes do Poder Público Municipal:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Desportos
- b) Um representante da Secretaria de Saúde
- c) Um representante da Secretaria de Educação
- d) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

II - Integrantes da Sociedade Civil:

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2013

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 12 / 2013

Presidente Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Três representantes das entidades desportivas sediadas no Município (dirigentes);
- b) Dois representantes dos atletas de qualquer modalidade esportiva, vinculados às entidades desportivas sediadas no Município.

§ 1º. Preferencialmente os integrantes da sociedade civil deverão ser indicados por agremiações distintas, em listas apresentadas por cada entidade interessada, que indicará o representante dirigente e o representante dos atletas à ela filiado.

§ 2º. Caberá ao Prefeito Municipal indicar os integrantes do Poder Público e escolher os da sociedade civil entre os nomes indicados na forma do parágrafo anterior.

§ 3º. Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período.

§ 4º. O prefeito poderá substituir os membros indicados pelo Poder Público e as entidades, a seu tempo, poderão requerer a substituição do membro por elas apontado, em ambos os casos quando, e somente quando, houver justo motivo para a substituição.

§ 5º. A vacância do cargo de conselheiro por morte, renúncia ou abandono deverá ser suprida por outro integrante advindo da mesma área de indicação do conselheiro ausente.

Art. 6º. O mandato do Presidente do Conselho será de dois anos, devendo a presidência ser alternada entre membros do poder público e da sociedade civil.

Art. 7º. O Regimento Interno do Conselho disporá sobre a forma de escolha do Presidente, sendo que, excepcionalmente para condução do processo de elaboração do Regimento presidirá o conselho o seu integrante mais idoso.

Parágrafo Único – O exercício da função de Conselheiro Municipal de Esportes é considerado atividade social relevante e não será remunerada.

Art. 8º – As despesas originárias desta lei serão suportadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Desportos.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 14 de fevereiro de 2013

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 18 / 12 / 2015
[Assinatura]
Presidente [Assinatura]
Secretário

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2015
[Assinatura]
Presidente [Assinatura]
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Praça Minas Gerais, 89 - Centro - Mariana - MG - 35420.000

www.camarademariana.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões Permanentes

***De Finanças, Legislação e Justiça;
De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e
Turismo;***

Objeto: Projeto de Lei nº 124/2015 – “Dispõe sobre alteração da Lei nº 2.690/2013 que instituiu o Conselho Municipal de Esportes e dá outras Providências”.

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

Pela regular tramitação da proposição. Reunidos os membros das Comissões supramencionadas, analisando o Projeto de Lei em evidência, emitem o seguinte Parecer à unanimidade:

Presente à reunião, a Assessoria Jurídica desta Casa opinou pela regular tramitação da proposição, entendendo ser legal sua iniciativa.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Executivo Municipal, que visa alterar os dispositivos da lei que criou o CME (Conselho Municipal de Esportes), para sua melhor adequação e efetividade.

A iniciativa partiu do órgão do Executivo, obviamente depois de ouvido a Secretaria de que cuida dos assuntos pertinente a pasta, elaborando para tanto os novos artigos e disciplinando a legislação vigente,

A iniciativa é legal e no Mérito é Constitucional;

É o Parecer, (smj), deixando para o Egrégio Plenário a Decisão Soberana.

Mariana, 14 de Dezembro de 2015.

PELAS COMISSÕES PERMANENTES DESTA CASA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE FINANÇAS LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

MARCELO MONTEIRO MACEDO

FERNANDO SAMPAIO DECASTRO

CRISTIANO SILVA VILAS BOAS

De Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Lazer e Turismo:

Pedro Cesar de Oliveira Nunes Bruno Mol Crivellari José Jarbas Ramos Filho